



PROTOCOLO	:	24.495-3/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTE	:	ETEVALDO VASCO SOARES – CONTROLADOR INTERNO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE	:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Externa em desfavor do Senhor Gaspar Domingos Lazari (ex-Prefeito de Confresa), do Senhor Rônio Condão Barros Milhomem (Prefeito Municipal de Confresa) e da Senhora Mariângela Junker Jardim Belle (Contadora da Prefeitura de Confresa), acerca de irregularidades supostamente cometidas no pagamento de juros, multas e correção monetária por atraso em recolhimentos de contribuições e demais multas por atrasos em suas obrigações.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do Relatório Técnico de Defesa, acompanho a conclusão da equipe técnica quanto à irregularidade apontada, sugerindo as seguintes propostas de encaminhamento:

a) citação dos Senhores Gaspar Domingos Lazari (ex-Prefeito Municipal de Confresa) e Rônio Condão Barros Milhomem (Prefeito Municipal de Confresa), com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal/1988, a fim de que se manifestem quanto aos apontamentos elencados abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:



JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

a.1) Ausência de recolhimento das contribuições sociais do PASEP, gerando multas e juros no montante de R\$ 766.495,83, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade consagrados nos artigos nºs 37 e 70 da CRFB/1988 e o artigo 4º da Lei n.º 4.320/1964, bem como na Resolução de Consulta nº 69/2011 e Súmula nº 001 deste Tribunal.

a.2) Realização de termos de parcelamentos firmados com a Receita Federal do Brasil, referentes a valores de multas por atrasos no envio da DCTF (Pasep) no total de R\$ 49.664,76, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade consagrados nos artigos nºs 37 e 70 da CRFB/1988 e o artigo 4º da Lei n.º 4.320/1964, bem como na Resolução de Consulta nº 69/2011 e Súmula nº 001 deste Tribunal.

a.3) Realização de termos de parcelamentos firmados junto ao INSS, gerando valores de multas por atrasos no recolhimento, no período de 2012 a 2018, no total de R\$ 276.849,50, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade consagrados nos artigos nºs 37 e 70 da CRFB/1988 e o artigo 4º da Lei n.º 4.320/1964, bem como na Resolução de Consulta nº 69/2011 e Súmula nº 001 deste Tribunal.

b) encaminhamento do presente processo de Representação de Natureza Externa às Secretarias de Controle Externo de Previdência, de Saúde e Meio Ambiente e de Administração Municipal, para o término da análise, referente aos seguintes temas de fiscalização:

b.1) Secretaria de Controle Externo de Previdência

1) Contribuições ao regime próprio de previdência municipal	317.087,29
--	-------------------



b.2) Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

5) Multa aplicada pela Secretaria Estadual de Saúde	468.017,96
--	-------------------

b.3) Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal

6) Contabilização incorreta de: Multas e Juros referentes a atrasos de recolhimento de INSS	38.238,80
--	------------------

Secretaria de Controle Externo de Ato de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 02 de maio de 2019.

Jessé Maziero Pinheiro
Auditor Público Externo
Supervisor – Folha de Pagamento



DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a Informação do Supervisor, acolho o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, envio os autos para conhecimento e andamento processual.

Cuiabá, 02/05/2019.

Osiel Mendes de Oliveira
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo – SECEX Atos de Pessoal

